



Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ



MENSAGEM Nº 001/2021

Campo Erê, SC, 11 de Janeiro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,  
Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Convocamos os Nobres Vereadores Extraordinariamente e encaminhamos em caráter de urgência, o Projeto de Lei nº 001, de 11 de Janeiro de 2021, que **DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DO VENCIMENTO BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DO SALÁRIO BASE DOS EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES, DO PROVENTO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS, DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA, DAS GRATIFICAÇÕES E DO VENCIMENTO DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, PAGOS PELO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

**Justificativa:** O presente Projeto de Lei representa um esforço da Administração Pública Municipal para cumprir com os compromissos com os servidores municipais, mediante a concessão da reposição de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento) sendo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado nos últimos 12 meses, considerando o que dispõe a Lei Complementar n. 173, de 27 de Maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus (covid-19) e altera a Lei Complementar n. 101 de 04 de maio de 2000.

Tal dispositivo estabelece que a União, Estados e Municípios ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021:

“ Art. 8º. ...

**VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º. Da Constituição Federal.”**

O Projeto de Lei ainda institui o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias, de acordo com as disposições da Lei federal n. 13.704 de 14/08/2018.

Diante do exposto, e contando com o apoio e a compreensão dos Nobres Vereadores, renovamos nossa estima e elevada consideração.

APROVADO EM 13,01,2021

Atenciosamente,

APROVADO EM 13,01,2021

Presidente

ROZANE BORTONCELLO MOREIRA  
Prefeita Municipal

Presidente

Câmara Votação

Excelentíssimo Senhor  
**JOSÉ ATILIO BOARETTO**  
Presidente da Câmara Municipal dos Vereadores  
Nesta

Protocolo n. 003.2021  
Câmara Municipal de Campo Erê/SC  
Recebido em 12/01/2021

Assinatura



**PROJETO DE LEI Nº 001, DE 11 DE JANEIRO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DO VENCIMENTO BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DO SALÁRIO BASE DOS EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES, DO PROVENTO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS, DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA, DAS GRATIFICAÇÕES E DO VENCIMENTO DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, PAGOS PELO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

A Prefeita Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina;  
FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a revisão geral anual do vencimento base dos servidores públicos municipais, do salário base dos empregados públicos municipais, da remuneração dos conselheiros tutelares, do provento dos aposentados e pensionistas, das funções de confiança, das gratificações e dos vencimentos dos servidores do magistério público municipal, pagos pelo Município, no percentual de **4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento)**, sobre o vencimento, e subsídio base de cada cargo público, do salário base de cada emprego público, do provento base de cada aposentado ou pensionista, das funções de confiança e das gratificações respectivamente, vigentes em dezembro de 2020.

§ 1º. A revisão geral anual de que trata o caput deste artigo, vigorará a partir de 1º de Janeiro de 2021, autorizadas as medidas legais e constitucionais necessárias para o fiel cumprimento desta Lei.

§ 2º. A revisão geral anual, de que trata o caput deste artigo, está baseada no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, relativamente ao período de Janeiro de 2020 a Dezembro de 2020, no percentual de **4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento)**, estabelecido pelo Inciso VIII do Art. 8º. da Lei Complementar n. 173, de 27 de Maio de 2020, editada pela Presidência da Republica.

§ 3º. Em relação aos conselheiros tutelares, a revisão geral anual de que trata este artigo, será de **4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento)**.

**Art. 2º.** Fica instituído o piso salarial profissional da carreira dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, no valor de R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais), para a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, a partir de 01 de Janeiro de 2021, conforme dispõe a Lei Federal n. 13.708, de 14 de agosto de 2018



Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ



**Art. 3º.** Os Anexos com os novos valores dos vencimentos, salários, subsídios, funções de confiança e das gratificações instituídas por Lei, serão adaptados por Decreto, com base na legislação própria e nas alterações constantes desta Lei.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei serão consignadas no orçamento em vigor do exercício de 2021.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Campo Erê - SC, em 11 de Janeiro de 2021.

**ROZANE BORTONCELLO MOREIRA**  
Prefeita Municipal

APROVADO EM

13, 01/2021

Presidente

APROVADO EM

13, 01, 2021

Presidente

## Inflação

IPCA do último mês

**1,35%**

Dez/2020

IPCA acumulado de 12 meses

**4,52%**

Dez/2020

INPC do último mês

**1,46%**

Dez/2020

### O que é inflação

Inflação é o nome dado ao aumento dos preços de produtos e serviços. Ela é calculada pelos índices de preços, comumente chamados de índices de inflação.

O IBGE produz dois dos mais importantes índices de preços: o IPCA, considerado o oficial pelo governo federal, e o INPC.

### Para que servem o IPCA e o INPC?

O propósito de ambos é o mesmo: medir a variação de preços de uma cesta de produtos e serviços consumida pela população. O resultado mostra se os preços aumentaram ou diminuíram de um mês para o outro.

A cesta é definida pela Pesquisa de Orçamentos Familiares - POF, do IBGE, que, entre outras questões, verifica o que a população consome e quanto do rendimento familiar é gasto em cada produto: arroz, feijão, passagem de ônibus, material escolar, médico, cinema, entre outros.

Os índices, portanto, levam em conta não apenas a variação de preço de cada item, mas também o peso que ele tem no orçamento das famílias.

### Calculadora do IPCA

#### Atualize uma quantia utilizando o índice oficial de inflação brasileiro

A Calculadora do IPCA permite atualizar um valor pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) entre duas datas. Através desse cálculo, é possível simular a



**Presidência da República**  
**Secretaria-Geral**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 13.708, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.**

Conversão da Medida Provisória nº 827, de 2018

Mensagem de veto

Promulgação de partes vetadas

Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para modificar normas que regulam o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....

§ 1º É essencial e obrigatória a presença de Agentes Comunitários de Saúde na Estratégia Saúde da Família e de Agentes de Combate às Endemias na estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental.

.....” (NR)

“Art. 5º .....

.....

§ 2º A cada 2 (dois) anos, os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias frequentarão cursos de aperfeiçoamento.

§ 2º-A Os cursos de que trata o § 2º deste artigo serão organizados e financiados, de modo tripartite, pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

.....” (NR)

“Art. 9º-A .....

**§ 1º (VETADO).**

§ 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento: ( Promulgação de partes vetadas )

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

§ 2º A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.